

# Informe Técnico

## Departamento Econômico

Edição nº 15/2022 – Revisão da edição nº 13/2021

### Prorrogado para 31 de outubro de 2022 o prazo para negociação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogou os prazos para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (PRF) e negociação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive os débitos apurados na forma do Simples Nacional, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e o Imposto Territorial Rural (ITR).

A iniciativa visa atender produtores rurais afetados economicamente pela pandemia do Covid-19, permitindo a retomada e manutenção da atividade produtiva. Podem ser negociados débitos inscritos até 30 de junho de 2022 em DAU, bem como os vencidos no período de março a dezembro de 2020, previstos na Portaria PGFN nº 1.696/21.

É possível negociar os débitos por proposta individual formulada pelo contribuinte, por proposta individual formulada pela PGFN ou por adesão à uma das modalidades propostas pela PGFN no Portal Regularize. Para aqueles que optarem pela adesão, há cinco modalidades de transação disponíveis, que variam conforme o passivo e o valor dos débitos inscritos em DAU (figura 1).

**Figura 1. Resumo das transações disponíveis para negociação de débitos inscritos em DAU no Programa de Retomada Fiscal.**

Modalidades de transação disponíveis para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (PRF)				
Excepcional				
Contencioso tributário de pequeno valor	Simples Nacional	Fundo de Terras e Reforma Agrária e Acordo de Empréstimo 4.147-BR	Geral	Extraordinária
Débitos de natureza tributária cujo valor consolidado das inscrições seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>	Débitos do Simples Nacional inscritos em DAU	Débitos originários de operações de crédito rural e dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária Código de receita: 0445, 1529, 1535, 2015, 2021, 2038, 2044, 2067, 2865 e 5370	Débitos inscritos em DAU no valor de até R\$ 150 milhões, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>	Débitos inscritos em DAU, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>

A modalidade de transação excepcional está disponível para produtores rurais que comprovarem não possuir capacidade de pagamento integral dos débitos em até 60 meses, em virtude do impacto da pandemia do Covid-19. Assim, a PGFN avalia previamente as informações prestadas pelo contribuinte e outras de que dispõe para estimar sua capacidade de pagamento e deliberar sobre a adesão a esse tipo de transação. Caso os impactos sejam comprovados e os débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a PGFN elabora uma proposta ao contribuinte, com a indicação de prazos e/ou descontos ofertados (quadros 1 e 2). Para as transações extraordinárias e de contencioso tributário, não há previsibilidade de avaliação de impacto.

Interessados devem acessar o PORTAL REGULARIZE, disponível no site da PGFN ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), selecionar o serviço “Negociar dívida” > “Acesso ao Sistema de Negociações” e seguir as instruções para manifestação de seu interesse na negociação.

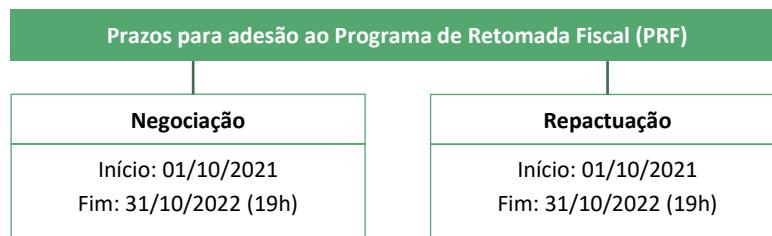
Nos casos em que a opção for pela transação excepcional, o primeiro passo é preencher o formulário eletrônico “declaração de receita/rendimento”. Assim que preenchido, o contribuinte receberá automaticamente uma resposta da PGFN, indicando se está apto ou não a aderir à transação excepcional e dar continuidade ao processo em “Adesão” > “Transação”.

Em dívidas avaliadas pela PGFN como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, poderão ser ofertados descontos de até 100% sobre o valor dos juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de até 70% do valor total do débito.

O cadastro no PORTAL REGULARIZE e a manifestação de interesse na negociação não implicam em adesão ao Programa de Retomada Fiscal. Esta somente se efetivará mediante aceite pelo produtor rural da proposta de negociação feita pela PGFN por intermédio do portal.

O prazo para adesão às modalidades de negociação previstas teve início em 1º de outubro de 2021 e permanecerá aberto até às 19h de 31 de outubro de 2022. Contribuintes com acordos em transação em vigor junto à PGFN poderão solicitar, no período de 1º de outubro de 2021 até às 19h de 31 de outubro de 2022, a repactuação do acordo para inclusão de novos débitos, mantendo as condições da negociação original.

Figura 2. Prazos para adesão às modalidades de negociação propostas pela PGFN.



Também é possível desistir da modalidade atual de transação em vigor para aderir a outra modalidade disponível, desde que a desistência do acordo anterior seja feita até 30 de setembro de 2022. Nesse caso, os valores já pagos deverão ser abatidos do saldo devedor. No entanto, é fundamental que o interessado verifique o enquadramento de sua dívida nas modalidades existentes e avalie as propostas disponíveis antes de desistir da negociação em andamento, para que não tenha prejuízo.

A adesão às modalidades de negociação para regularização de débitos relativos ao FUNRURAL e ao ITR será realizada conjuntamente com as modalidades previstas para as demais contribuições previdenciárias e os demais débitos tributários, respectivamente.

Os anexos 1 e 2 deste informe técnico consolidam as modalidades de negociação disponíveis por meio do Programa de Regularização Fiscal (PRF), bem como as condições de parcelamento, que podem vir a ser propostas pela PGFN a depender da capacidade de pagamento do produtor.



**FAESP SENAR**  
SÃO PAULO

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
(11) 3121.7233 – (11) 3125.1333  
[www.faespsenar.com.br](http://www.faespsenar.com.br)

**Presidente Fábio de Salles Meirelles**

Este informe foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.  
[economico@faespsenar.com.br](mailto:economico@faespsenar.com.br)

A reprodução deste informe técnico ou parte de seu conteúdo é permitida desde que citada a fonte.

# ANEXO 01

Quadro 1. Resumo das modalidades de transação disponíveis para negociação de dívidas tributárias juntos à PGFN.

TRANSAÇÃO	PASSIVO	AVALIAÇÃO IMPACTO	CONTRIBUINTE	ENTRADA	PARCELAMENTO DO RESTANTE	DESCONTOS
EXCEPCIONAL (Port. PGFN nº 14.402/20)	Débitos inscritos em DAU no valor de até R\$ 150 milhões, inclusive FUNRURAL e ITR	Sim	EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 36 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
					Até 60 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 60% do total da dívida
					Até 84 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do total da dívida
					Até 108 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 40% do total da dívida
					Até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 30% do total da dívida
			Demais pessoas jurídicas	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 36 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do total da dívida
					Até 48 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 45% do total da dívida
					Até 60 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 40% do total da dívida
					Até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 35% do total da dívida
			PF, EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
			Demais PJ em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em falência	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do total da dívida
			Demais PJ em processo de recuperação judicial	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 108 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida

Fonte: Portarias PGFN nº 14.402/20.

## ANEXO 02

Quadro 2. Resumo das modalidades de transação disponíveis para negociação de dívidas tributárias juntos à PGFN.

TRANSAÇÃO	PASSIVO	AVALIAÇÃO IMPACTO	CONTRIBUINTE	ENTRADA	PARCELAMENTO DO RESTANTE	DESCONTOS
EXTRAORDINÁRIA (Port. PGFN nº 9.924/20)	Débitos inscritos em DAU, inclusive FUNRURAL e ITR	Não	PF, EI, ME, EPP, sociedades coop. e demais org. da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/14	1% do total dos débitos, dividido em até 3 parcelas mensais (em caso de reparcelamento, 2%)	Até 142 parcelas mensais	Não há
			Demais contribuintes		Até 81 parcelas mensais	Não há
EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL (Port. PGFN nº 18.731/20)	Débitos do Simples Nacional inscritos em DAU	Sim	ME e EPP	4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL (Port. PGFN nº 214/22)	Débitos do Simples Nacional inscritos em DAU	Sim	ME e EPP	1% do total dos débitos, dividido em 8 parcelas mensais	Até 137 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
EXCEPCIONAL – FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA E ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4.147-BR (Port. PGFN nº 21.561/20)	Débitos originários de operações de crédito rural e dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR	Sim	PF, EI, ME, EPP e sociedades cooperativas	4% do total dos débitos, à vista	Até 11 parcelas anuais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
				4% do total dos débitos, divididos em 2 parcelas semestrais	Até 22 parcelas semestrais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
				4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
			Demais PJ	4% do total dos débitos, à vista	Até 6 parcelas anuais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
				4% do total dos débitos, divididos em 2 parcelas semestrais	Até 12 parcelas semestrais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
				4% do total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do total da dívida
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR (Edital PGFN nº 16/20)	Débitos de natureza tributária inscritos em DAU, cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, inclusive FUNRURAL e ITR	Não	PF, ME e EPP	5% do total dos débitos, divididos em até 5 parcelas mensais ou 10% do total dos débitos, em caso de reparcelamento	Até 7 parcelas mensais	Até 50% sobre o total da dívida
					Até 36 parcelas mensais	Até 40% sobre o total da dívida
					Até 55 parcelas mensais	Até 30% sobre o total da dívida

Fonte: Portarias PGFN nº 9.924/20, nº 18.731/20, nº 214/22 e nº 21.561/20 e Edital PGFN nº 16/20.